



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



CONTRATO 20240252

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E A EMPRESA M. J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.908.801/0001-71 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) MARIA JOANA FERREIRA LIMA CARVALHO, portador(a) do CPF nº 591.979.192-68, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20240187, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 017/2024 - SERPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016413	ARMAÇÃO PESADA 2X2 - Marca.: BETEL	UNIDADE	200,00	56,000	11.200,00
016416	ARMAÇÃO PESADA 4X4 - Marca.: BETEL	UNIDADE	100,00	87,200	8.720,00
016422	BOMBA CENTRIFUGA POTÊNCIA 15CV TRIFASICA - Marca.: W	UNIDADE	20,00	6.680,000	133.600,00
016434	BOTA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO Nº 37 A 44 - Marca.: P	PAR	100,00	95,000	9.500,00
	ROTEPLUS Botina de segurança em couro legítimo Biqueira de PVC resistente a trabalhos pesados, trazendo segurança ao pé				

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



Calçado ocupacional de uso profissional
Calçado
forrado por dentro, com ajuste de elástico trazendo
mais facilidade para vestir
Sola de borracha ante
derrapante, costurada nas laterais trazendo uma maior
durabilidade

016436	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	5.000,00	3,900	19.500,00
016442	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	1.200,00	12,500	15.000,00
016444	CABO ALUMINIO QUADRIplex 35MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	1.200,00	14,500	17.400,00
016446	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	6.000,00	3,900	23.400,00
016451	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	3.000,00	6,000	18.000,00
016453	CABO FLEXIVEL 1,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	3.000,00	1,200	3.600,00
016454	CABO FLEXIVEL 10MM - Marca.: LAMESA	METRO	4.000,00	8,000	32.000,00
016456	CABO FLEXIVEL 16MM - Marca.: LAMESA	METRO	4.000,00	13,500	54.000,00
016472	CABO FLEXIVEL 35MM - Marca.: LAMESA	METRO	4.000,00	28,000	112.000,00
016473	CABO FLEXIVEL 4MM - Marca.: LAMESA	METRO	3.000,00	3,500	10.500,00
016474	CABO FLEXIVEL 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	2.000,00	5,500	11.000,00
016476	CABO FLEXIVEL TORCIDO 2X1 , 5MM - Marca.: LAMESA	METRO	1.000,00	3,500	3.500,00
016481	CABO PEPE 3X2 , 5MM - Marca.: LAMESA	METRO	800,00	6,400	5.120,00
016483	CABO PEPE 3X4MM - Marca.: LAMESA	METRO	1.000,00	13,500	13.500,00
016485	CAIXA BIFÁSICA (PADRÃO CELPA) - Marca.: ANDALUZ	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
016491	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO - Marca.: IPCL	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
016493	CAIXA MONOFÁSICA (PADRÃO CELPA) - Marca.: ANDALUZ	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
016501	CANAleta 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	500,00	6,900	3.450,00
016502	CAPACETE DE PROTEÇÃO C/ ABA - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
016527	CONECTOR PARA HASTER DE ATERRAMENTO - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
016545	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP.DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	80,00	140,000	11.200,00
016553	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	23,500	7.050,00
016554	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	19,500	5.850,00
016555	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	150,00	23,500	3.525,00
016556	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100,00	23,500	2.350,00
016557	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	23,500	7.050,00
016558	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	31,500	9.450,00
016561	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	150,00	145,000	21.750,00
016563	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	23,500	7.050,00
016565	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	120,00	45,000	5.400,00
016566	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	120,00	44,000	5.280,00
016567	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP. NEMA - Marca.: ELTROMAR'	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
016568	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
016569	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP. DIM - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
016570	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
016571	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
016573	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 AMP. NEMA - Marca.: ELTROMAR'	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
016586	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
016635	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8X2, 4M 12MM - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	500,00	45,000	22.500,00
016639	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADAS 2P+T C/ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	9,400	188,00
016640	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	14,300	286,00
016641	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
016642	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
016644	ISOLADOR DE PINO PILAR 34,5KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	80,00	270,000	21.600,00
016648	ISOLADOR OLHAL TIPO PIMENTAO - Marca.: G20	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
016669	LÂMPADA MISTA E27 250W 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
016674	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LDS BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	800,00	25,000	20.000,00
016682	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	500,00	3,200	1.600,00
016684	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	800,00	2,100	1.680,00
016688	LUVA ELETRODUTO PVC 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	800,00	3,900	3.120,00
016690	LUVA ELETRODUTO PVC 3/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	800,00	1,400	1.120,00
016691	OLHAL P/ PARAFUSO 5/8 - Marca.: ROMAGOLE	UNIDADE	2.000,00	19,500	39.000,00
016701	PINO ADAPTADOR 2T+T NOVO PADRÃO - Marca.: G20	UNIDADE	300,00	8,100	2.430,00
016702	PLAFON PVC SOQUETE E27 - Marca.: REU	UNIDADE	5.000,00	7,500	37.500,00
016718	SENSOR DE PRESENÇA ELETRÔNICO C/ FOTO CELULA E ESPELHO - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	30,00	76,000	2.280,00
016719	SOQUETE DE LOUÇA E-27 - Marca.: G20	UNIDADE	5.000,00	3,790	18.950,00
016723	TERMINAL GARFO PARA CABO 1,0 MM - Marca.: INTERLI	UNIDADE	5.000,00	0,530	2.650,00
016725	TOMADA 2P+T SISTEMA X DUPLO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	10,300	1.030,00
016726	TOMADA 2P+T SISTEMA X SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
017577	PARAFUSOS MÁQUINA 16X300MM - Marca.: ROMAGOLE	UNIDADE	1.040,00	13,700	14.248,00
017649	FITA LED EXT. 3W 60LEDS 6500K 127V - Marca.: TASCHIB	METRO	700,00	19,500	13.650,00
017650	FITA LED EXT 3W 60 LEDS VERDE 127V - Marca.: TASCHIB	METRO	300,00	19,500	5.850,00
017651	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP65 AZUL - Marca.: TASCHIBA	METRO	100,00	19,500	1.950,00
017652	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP 65 VERDE - Marca.: TASCHIBA	METRO	100,00	19,500	1.950,00
043062	ARMAÇÃO PESADA 1X1 - Marca.: BETEL	UNIDADE	800,00	30,000	24.000,00
043063	CAPACITADOR PERMANENTE PARA BOMBA 80UF 440V - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
043064	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 36 DISJUNTORES 100AMP TRIFÁSICO - Marca.: GOMES	UNIDADE	10,00	850,000	8.500,00
043065	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	7,900	790,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



043066	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/4 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
043067	CURVA ELETRODUTO PVC 3/4 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
043068	ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 1/2 - Marca.: FORTLEVE	METRO	1.000,00	1,890	1.890,00
043069	FIXA FIO C/PREGO - Marca.: IPCL	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
043070	FIXA FIO DUPLO C/PREGO CLEATS MONO - Marca.: IPCL	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
043071	ISOLADOR PILAR 15KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	100,00	124,000	12.400,00
043073	ISOLADOR POLIMERIC 15KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
043074	LUMINARIA DE SOBREPOR 2X20W ALETADA - Marca.: G LHIT	UNIDADE	100,00	111,000	11.100,00
043075	LUMINARIA DE SOBREPOR 2X40W ALETADA - Marca.: G LHIT	UNIDADE	100,00	135,000	13.500,00
VALOR GLOBAL R\$					933.130,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega:

4.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

4.2. Local de Entrega:

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



4.2.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, no prazo máximo conforme item 7.3.1. do Termo de Referência.

4.2.2. A entrega do referido objeto na zona rural será por conta da Contratada mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

4.2.3. A entrega será acompanhada por servidor (es) responsável (eis) indicados pela Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de fornecimento respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste estudo e no Instrumento Contratual.

4.3. Forma e Prazo de Entrega:

4.3.1. O prazo de início de execução do objeto deverá ser de: 05 (cinco) dias úteis, **a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço/ou compra.**

4.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 933.130,00 (novecentos e trinta e três mil, cento e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de maio de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2041– Manutenção Do Sistema De Iluminação Pública.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.390.30.26 - Material elétrico e eletrônico.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Araguaia – PA, 11/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

M. J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ 34.908.801/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____._____._____-__
2. _____ . CPF: _____._____._____-__

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**



Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000